



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 001 / 2026 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MDA: Modo de disputa Aberto

Forma de processamento da licitação: ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente do Recanto das Emas, a ser implantada na Avenida Recanto das Emas, Área Especial nº 01, Centro Urbano, Recanto das Emas/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 00112-00013099/2025-36

ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Planejamento e Projetos - DP

Valor estimado para contratação: R\$ 14.872.335,63 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme Orçamento PROJ-DE-014-21-ORÇ-DT-015-25-DORC-SDS-R01 (192752461).

FONTE DE RECURSOS:

Despacho - TERRACAP/PRESI/DITEC/GEREN ([189413977](#) [189471911](#)), no qual a TERRACAP informa a respeito da disponibilidade orçamentária, sendo que com relação à **execução da obra de construção da Feira Permanente do Recanto das Emas, a Divisão de Planejamento da Terracap esclareceu que o Programa de Trabalho (PT) 23.451.6207.1302.0003 - Construção de Feiras**, que suporta as despesas com as contratações desta natureza, foi contemplado na **PLOA 2026**, bem como a Ação Orçamentária 1302 - Construção de Feiras, do Programa 6207 - Desenvolvimento Econômico, que pode dar suporte a despesa vinculada ao possível Convênio está presente no PPA 2024/2027 ([188361857](#)).

Despacho - TERRACAP/PRESI/DIRAF/GEFIN ([191851013](#)), no qual a TERRACAP reitera a informação a respeito da disponibilidade orçamentária, pra fazer frente ao fluxo de caixa projetado para 2026.

CONSIDERANDO que os recursos serão provenientes de Convênio a ser formalizado entre a TERRACAP (Concedente) e a NOVACAP (Conveniente), cujas tratativas estão em andamento no processo nº [00111-00011061/2025-57](#), e que, visando a celeridade do presente certame, o referido instrumento **deverá estar devidamente formalizado antes da homologação e adjudicação do objeto licitado.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO nº 001 / 2026 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00112-00013099/2025-36, a determinação da Diretoria de Planejamento e Projetos - DP nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP e Lei Complementar nº 123/2006, **torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, no regime de execução indireta – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa aberto e na forma Eletrônica**, objetivando a contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente do Recanto das Emas, a ser implantada na Avenida Recanto das Emas, Área Especial nº 01, Centro Urbano, Recanto das Emas/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos sítios eletrônicos <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br> e www.novacap.df.gov.br.

Para maiores informações ligar para os telefones nº (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.

O Procedimento Licitatório Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e o sistema conduzido pelo Coordenador, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br> que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente do Recanto das Emas, a ser implantada na Avenida Recanto das Emas, Área Especial nº 01, Centro Urbano, Recanto das Emas/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.2 Regime de execução: Empreitada por preço GLOBAL

1.3 Critério de julgamento: Menor preço

1.4 Integram este Edital o Projeto Básico e todos os seus Anexos.

1.4.1 - Anexo I – Resumo do Objeto

1.4.2 - Anexo II – Elementos Técnicos

1.4.3 - Anexo III – Declaração Conjunta:

14.3.1 Declaração de Conhecimento

14.3.2 Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos

14.3.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

14.3.4 Modelo de Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

14.3.5 Declaração Termos e Condições do Edital

14.3.6 Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019)

- 14.3.7 Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade
- 14.3.8 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- 14.3.9 Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 14.3.10 Declaração de Autenticidade dos Documentos
- 14.3.11 Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.
- 14.3.12 - Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Técnica
- 14.3.13 - Anexo V – Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- 14.3.14 - Anexo VI – Modelo de Carta Proposta
- 14.3.15 - Anexo VII – Minuta de Contrato
- 14.3.16 – Anexo VIII - Cadastramento de Empresa no Sistema Eletrônico De Informações – SEI.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação da proposta e para praticar todos os atos neste Procedimento Licitatório Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

2.2 Os interessados em participar do Procedimento Licitatório Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Procedimento Licitatório Eletrônico.

2.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

2.5 A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.6 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Procedimento Licitatório Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.

2.7 Devido à necessidade de identificação, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as micro empreendedores individuais, deverão cadastrar-se no sistema do Licitações-e, acrescidas das expressões “ME”, “EPP” ou MEI à sua firma ou denominação.

2.7.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;

2.7.2 O descumprimento dos itens 2.7 e 2.7.1 deste Edital implica renúncia expressa e consciente, desobrigando o Coordenador da Disputa dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação;

2.7.3 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

2.8 Como requisito para a participação no Procedimento Licitatório Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme “**Declaração conjunta**” deste Instrumento.

2.9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

2.9.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de

registro e valor.

- 2.9.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 2.9.2.1** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), correspondente, a aproximadamente 0,5% (zero, vírgula cinco) por cento, atendimento a Decisão nº 4989/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.
- 2.9.3** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 2.9.4** O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 2.9.5** Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 2.9.6** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 2.9.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 2.9.8** Durante a fase de lances, o Coordenador poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 2.9.9** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Coordenador, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 2.9.10** Decorrido o prazo fixado pelo Coordenador da disputa de licitação, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.
- 2.9.11** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas

3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 29 de abril de 2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 29 de abril de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

3.1 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da proposta, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 A participação no Procedimento Licitatório dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

4.4 Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor global proposto, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.4.1 Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR

5.1 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, **isoladamente ou em consórcio**, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

6.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.

6.4 A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

6.5 Estarão impedidas de participar da presente licitação e de ser contratada pela NOVACAP a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Suspensa pela NOVACAP;
- c) Cooperativas.
- d) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no item 6.2:

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da NOVACAP;

b) Empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos 6 (seis) meses.

6.6 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

b) Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação;

c) Pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

d) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “a” e “b” acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.

6.6.1 Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.6.2 Empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

6.7 A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

6.7.1 Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder, organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;

6.7.2 As empresas ou associações consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório eletrônico, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado;

6.7.3 Quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira, observado o disposto no item 6.7.1 acima;

6.7.4 estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a NOVACAP e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame;

6.7.5 o consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais. Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando demonstrada a ocorrência de fato novo não existente ao tempo da assinatura do contrato, devidamente comprovada e aceite pela autoridade competente;

6.7.6 eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;

6.7.7 o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

6.7.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela NOVACAP.

6.7.9 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme “Anexo V”, para usufruírem dos referidos benefícios elencados no diploma legal.

7.1.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar documentação para habilitação que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

7.1.1.1 Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

- a) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b) Comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- e) Outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

7.1.1.2 Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

7.1.1.3 Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas na Seção XII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.1.2 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.1.3 Para efeito do disposto no item 7.1.2, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

7.1.3.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado das propostas e do empate de preços, sob pena de preclusão;

7.1.3.2 A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação;

7.1.3.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 7.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 7.1.2, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação;

7.1.3.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.1.3.6 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA ARREMATANTE

8.1 A empresa arrematante deverá anexar no “Licitações-e” do Banco do Brasil a sua proposta de preços nos termos do modelo constante do “Anexo VIII”, com os elementos abaixo descritos, com timbre da empresa, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos e toda documentação exigida no Item 9 – Da Habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.1.1 A empresa arrematante deverá encaminhar via e-mail: nlc@novacap.df.gov.br, planilha orçamentária, composição de preços unitários, cronograma físico financeiro, BDI e encargos sociais, no formato **Excel**.

8.1.2 Na proposta será consignado:

- a) Valor global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;
- b) O valor final obtido para o presente certame deverá obedecer ao disposto no art. 116 – Incisos XV, XVI e XVII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sob pena de revogação do certame;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias corridos**.
- d) **O prazo de execução total é de 540 dias corridos.**
 - d.1) A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- e) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal;
- f) Caso os prazos de que trata a letra “c” e “d”, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

8.2 O acréscimo de novos itens ao contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva no projeto, na forma dos arts. 182 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

8.3 A empresa arrematante deverá apresentar a proposta de preços, na forma descrita no item 8.1 deste Edital, anexando à mesma, os documentos abaixo e toda a documentação exigida no Item 9 – Da Habilitação.

8.4 A proposta de preços deverá ser composta por todos os documentos exigidos no **Item 9 DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Projeto Básico.**

8.4.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão seguir as orientações do “Anexo VIII” deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante arrematante, os documentos abaixo relacionados.

OBS: recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue:

9.1.1 Relativamente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.1.2 Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via *internet* – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.1.2.1 Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa arrematante.

9.1.2.2 Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via *internet*.

9.1.3 Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

a) O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.

- a.1) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;
- a.2) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- a.3) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura;
- a.4) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem.
- a.5) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira.

b) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo juízo competente. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição;

- b.1) A impossibilidade de apresentação da certidão indicada na letra “b”, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica.

c) A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$ILG = (\text{ATIVO CIRC} + \text{ATIVO NÃO CIRC}) / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$ISG = \text{ATIVO GLOBAL} / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

d) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

9.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional competente (CREA e/ou CAU), da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Caso a empresa contratada seja de outra praça, deverá apresentar, no ato da contratação, a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional competente do estado de origem, a qual deverá ser devidamente visada pelo CREA/DF ou pelo CAU, conforme o caso.

b) Da capacidade técnica:

b.1 – Da capacidade Técnico-Operacional

A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da licitante), por meio da apresentação de um ou mais Atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando a execução de obras ou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, e refletindo as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas, em conformidade com o Parecer Técnico n.º 3/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC ([192871745](#)).

TABELA 1
Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA	RELEVÂNCIA
1	Execução de construção ou reforma de edificações	2.672,18 m	1.330,00 m	Técnica
2	Execução de cobertura com telha termoisolante / termoacústica / sanduíche	2.634,32 m²	1.310,00 m²	Custo
3	Execução de estrutura metálica	134.397,08 kg	67.190,00 kg	Custo/Técnica
4	Execução de armação em aço CA-50 e CA- 60 em estruturas de concreto armado	38.120,16 kg	19.060,00 kg	Custo/técnica
5	Execução de reboco, emboço ou massa única para recebimento de pintura ou cerâmica	7.686,862 m²	3.840,00m²	Custo
6	Execução de concretagem de estruturas de concreto armado	462,77 m³	230,00 m³	Custo/técnica
7	Execução de cabeamento de cobre	21.472,24 m	10.700,00 m	Custo
8	Execução de fundações profundas	2.462,00m	1.200,00 m	Custo/técnica

NOTAS:

Item 1: A exigência justifica-se por se tratar do objeto principal do projeto, cuja natureza específica demanda mão de obra e conhecimento técnico especializado.

Item 2/5/7: A exigência justifica-se em função da natureza técnica específica do serviço, que requer mão de obra qualificada e conhecimento técnico especializado. Adicionalmente, destaca-se a relevância destes itens na curva ABC do orçamento, onde ocupa a classificação na "curva A".

Item 3/4/6: A exigência justifica-se em função da natureza técnica específica do serviço, que requer mão de obra qualificada e conhecimento técnico especializado. Este item é essencial para garantir a integridade estrutural e a segurança do objeto como um todo. Adicionalmente, destaca-se a relevância destes itens na curva ABC do orçamento, onde ocupa a classificação na "curva A".

1. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de construção ou do total orçado para o objeto em questão**, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.
2. A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.
3. Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:
4. A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.
5. Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.
6. Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).
7. Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução

Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nºs 1.787/2022 e 2.763/2022).

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m² de “Cobertura com telha metálica” com outro atestado de 2.200 m² do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m². Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acórdão nº 2.387/2014:

[...]

*7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente**, pode não atender aos interesses da Administração. (Grifamos)*

[...]

*20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação.** Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único*

contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos)

9. Caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.
- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.
10. Em caso de consórcio, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.
11. Em caso de parcelamento do objeto (por itens ou por lotes), com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das futuras contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.
12. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).
13. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

b.2 – Da Capacidade Técnico-Profissional:

A PROPONENTE deverá apresentar comprovação de **Capacidade Técnico-profissional (da Equipe Técnica)** mediante uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, contemplando os serviços da Tabela a seguir:

TABELA 2
Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Execução de construção ou reforma de edificações
2	Execução de cobertura com telha termoisolante / termoacústica / sanduíche
3	Execução de estrutura metálica
4	Execução de armação em aço CA-50 e CA- 60 em estruturas de concreto armado
5	Execução de reboco, emboço ou massa única para recebimento de pintura ou cerâmica
6	Execução de concretagem em estruturas de concreto armado
7	Execução de cabeamento de cobre
8	Execução de fundações profundas

NOTAS:

- 1. Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:**

- 1.1 As certidões de acervo técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.
- 1.2 Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.
 - A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.
- 1.3 No caso de apresentação pela Proponente de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, ressalta-se que:
 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

2. Diretrizes gerais relativas capacidade técnica e equipe técnica:

- 2.1 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
 - 2.1.1 Admite-se em sede de diligência a:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 2.1.2 A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.
 - 2.1.3 A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.
 - 2.1.4 A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.
 - 2.1.5 Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.
 - 2.1.6 No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
 - Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

2.1.7 **Visando preservar o sigilo das propostas, serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem um mesmo profissional para compor a equipe técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso.**

2.1.8 A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

2.1.9 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

2.1.10 O profissional indicado pela Proponente deverá participar da execução do contrato.

3. Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

c) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do “**Anexo IV**” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da arrematante:

c.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

c.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

9.1.5 Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a **Declaração Conjunta** devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo III:

1) Declaração de Conhecimento

a) No caso de visita ao local da obra, deverá observar o disposto no item 8 do Projeto Básico.

2) Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos

3) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

4) Modelo de Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

5) Declaração Termos e Condições do Edital

6) Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019)

7) Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade

8) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

9) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

10) Declaração de Autenticidade dos Documentos

11) Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

9.1.6 No caso de visita ao local da execução do objeto, deverá ser processada na forma do item 8 do Projeto Básico.

9.1.7 No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer o seguinte:

a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 - letras “a”, “b” e “c”, 9.1.4 – letra “a” e 9.1.5.

b) O subitem 9.1.4 – letras “b.1” e “b.2” - Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio, independentemente da quantidade atestada individualmente por cada uma das empresas, a fim de evitar que as consorciadas não tenham a experiência adequada para a prestação dos serviços.

c) O subitem 9.1.3 “d” deverá ser atendido pelo consórcio na proporção de participação de cada consorciada.

d) O subitem 9.1.4 – letra “c” poderá ser atendida pela empresa líder do consórcio.

9.1.8 No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio, prazo de duração do consórcio deverá ser até o recebimento definitivo do serviço, designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma nesta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

9.1.9 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado, conforme item 9.1.15 acima.

9.1.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da arrematante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante arrematante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a arrematante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2 A arrematante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

9.3 Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo “**Anexo IV**” do Edital).

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 No dia, hora e local especificados no item 3 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, através do coordenador acessará o sistema “licitacoes-e” do Banco do Brasil e iniciará os trabalhos relativos, na forma definida neste instrumento.

10.2 Serão desclassificadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação no certame.

10.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente na documentação e proposta.

10.4 Caso haja empate de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados os seguintes critérios de desempate:

10.4.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

10.4.2 E, demais condições previstas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

10.4.3 Persistindo o empate, a ordem de classificação será definida por sorteio.

11. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, atendidas as condições estabelecidas neste Procedimento Licitatório Eletrônico;

11.2 O Coordenador poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do objeto deste Procedimento Licitatório Eletrônico, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

11.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

11.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

11.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado;

11.6 A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do Procedimento Licitatório Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

11.7 Após o encerramento da sessão pública, o Coordenador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Procedimento Licitatório Eletrônico;

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 116, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

III - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

V - estudos setoriais e

VI - demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.10 Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

11.11 Encerrado o certame a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante arrematante, conforme disposto neste edital;

11.12 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

11.13 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

11.14 No caso de desconexão com o Coordenador, no decorrer da realização do Procedimento Licitatório Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para conhecimento dos preços

propostos, retornando o Coordenador, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

11.15 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Procedimento Licitatório Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica postado no sítio do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br> com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.17 Verificado o atendimento das exigências do edital, a arrematante será declarada vencedora, após aceitabilidade da proposta adequada, deste Edital, no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

11.18 Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

11.19 O valor global será o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos da multiplicação dos quantitativos estimados fornecidos pela **NOVACAP**, pelos preços unitários ofertados pelas empresas licitantes.

Observação:

1 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

2 - No caso de discordância entre os preços unitários apresentados na planilha e os da composição de preços unitários prevalecerão os últimos.

11.20 Efetuado o julgamento propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

11.20.1 que contenham vícios insanáveis;

11.20.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

11.20.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis e/ou não tenham sua exequibilidade demonstrada;

11.20.4 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

11.20.5 se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.20.6 apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

11.20.7 apresentarem preço global superior ao estimado pela Novacap.

11.20.8 apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

11.20.9 Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital.

11.21 Quando todas as empresas licitantes forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitação, escoimadas das causas que levaram à desclassificação ou inabilitação, na forma do art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

11.22 A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de isonomia das proponentes.

11.23 Conforme dispõe no art. 103, artigo § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, não serão consideradas vantagens não previstas no Instrumento Convocatório.

11.24 O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, e disponibilizados nos endereços eletrônicos <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br> e NOVACAP (www.novacap.df.gov.br).

12 DO EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

12.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.

12.1.1 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Novacap; ou

b) Valor do orçamento estimado pela Novacap.

12.1.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

12.1.3 Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.

12.1.4 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no art. 56 da Lei nº. 13.303/2016.

12.2 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo NOVACAP na forma indicada a seguir:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço global;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

e) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

12.3 O valor global da proposta será ajustado pela NOVACAP em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

12.4 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela NOVACAP, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

12.5 As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

12.6 Atendida as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resulte o menor preço global do serviço, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio.

12.7 Poderão ser promovidas diligências pela Comissão de Licitação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir.

13.1.1 Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

13.1.2 Caso a impugnação seja procedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá:

a) anular a licitação, na hipótese de vícios de legalidade;

b) corrigir o ato, devendo:

a.1) republicar o Edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participar de interessados no certame;

a.2) dar publicidade da decisão a todos os licitantes.

13.1.2.1 Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão de Licitação deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação, divulgando nos sítios eletrônicos do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br> e da NOVACAP, www.novacap.df.gov.br dando seguimento à licitação.

13.1.2.2 Nas licitações eletrônicas, a impugnação poderá ser interposta por e-mail, desde que seja apresentada por:

a) Empresa, quando deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem ter o representante poderes para tal;

b) Pessoa física, devidamente qualificada, com o número de seu CPF, endereço e telefone atualizado.

13.1.3 No mesmo prazo do item 13.1, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis contados do pedido.

13.1.3.1 As respostas serão comunicadas a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos. A NOVACAP responderá às questões em até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

13.1.3.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

13.1.3.3 Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br.

13.2 O prazo para interposição de Recurso Administrativo contará a partir da data de intimação (publicação no DODF da declaração de vencedora do certame).

13.3 Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade dos lances ou propostas, na forma da alínea "a", inciso II do art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.3.1 Os recursos interpostos serão divulgados aos licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no item 13.3 acima;

13.3.2 Os Licitantes poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação mencionada no subitem 13.3.1;

13.3.3 O recurso contra a decisão que julgar as propostas ou que habilitar ou inhabilitar licitantes terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após declarado um proponente vencedor e expirado o prazo para a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL adjudicará o objeto lavrando ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria demandante para relato visando a homologação.

14.1.1 Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15 DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do CONTRATO é vedado à **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,

V) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.

15.1 O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação será estabelecido entre a NOVACAP e a empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global, conforme Minuta de Contrato “Anexo VII”.

15.1.1 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>) durante toda a vigência / execução do contrato.

15.1.2 A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

15.1.2.1 A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos, conforme disposto no item 23 do Projeto Básico.

15.1.2.2 Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs, conforme item 23 do Projeto Básico.

15.1.2.3 Em atendimento ao Parecer SEI-GDF n.º 152/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO ([197242222](#)), que se remete às Decisões ordinárias nº 4825/2023 ([198636679](#)) e nº 1195/2025 ([198636793](#)), ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), fica vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos dos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme TABELA 1, do Item 10 deste Projeto Básico/Termo de Referência.

15.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

15.3 Após a homologação e a adjudicação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC.

15.3.1 A empresa a ser contratada deverá assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, em seu art. 145.

15.3.2 Na hipótese de o convocado se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.

15.3.3 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a NOVACAP deverá revogar a licitação.

15.3.4 O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.

15.3.5 Para assinatura do Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas **procurações públicas e com poderes para tal**, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.

15.4 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento.

15.4.1 Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap, nos termos da Recomendação 1/2024 ([145101268](#)) o qual integra o processo SEI 00112-00016081/2024-13.

15.5 Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

15.6 O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **NOVACAP**.

15.7 Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

15.7.1 – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

15.8 A contratada deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que deverá ser juntado aos

autos do processo de contratação e encaminhado para a Departamento Financeira, a fim de fazer conferências e registros pertinente, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela tesouraria da **NOVACAP**, realizada em caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

15.8.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

15.8.2 Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.

15.9 O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

a) a caução de fiança bancária será resgatada pelo Departamento Financeiro até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

15.9.1 No caso da contratada optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”, até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia, observado o disposto no item 15.10.

15.9.2 Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

15.9.3 Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, global ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

15.10 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

15.10.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.10.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.10.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

15.10.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.11.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.11.2 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.11.3 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

15.11.4 A perda da garantia em favor da Novacap, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.11.5 A garantia deverá ser integralizada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da comunicação do fato.

15.12 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após 90 (noventa) dias após o término do contrato, observado o que determina a globalidade do item sobre as Garantias.

15.12.1 Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

15.13 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela NOVACAP.

15.14 A garantia será liberada no prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

15.15 O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na NOVACAP, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

15.16 O(s) contrato(s) decorrente(s) do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

15.16.1 Em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP, a matriz de risco é apresentada no item 27 do Projeto Básico, sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato. O documento prevê riscos e responsabilidades entre as partes, incluindo listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, bem como a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência e outras medidas mitigatórias.

15.17 A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

15.18 A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

15.19 O reajuste e o reequilíbrio econômico contratual serão analisados pelas áreas competentes, na forma do subitem **21.3 e 21.4 do Projeto Básico**.

15.20 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item “21.1 e 21.2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Projeto Básico”.

15.21 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas**, ressaltando-se as situações previstas em **matriz de risco**, quando couber.

15.22 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados no interesse da NOVACAP ou nas hipóteses previstas na matriz de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo e comprovados a ocorrência dos requisitos do art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, precedidos da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

15.23 À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº

6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

15.23.1 Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

- a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Edital, a **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** obrigará-se-á:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida no Projeto Básico e no presente Edital, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste Edital, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarás em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e,
- g) Cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico e minuta do contrato, anexos do edital.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) A contratada deverá cumprir a determinação expressa da Lei nº 6.128/18, na forma regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846/2024:

Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.

§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

§ 3º O disposto no caput deste artigo deve ser previsto:

I - no edital, por meio de Termo de Compromisso do licitante constante na apresentação da proposta, que caso seja vencedor, contratará pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e deste Decreto;

II - no termo de referência, no edital e na minuta de contrato, como obrigação da contratada de empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, e de observar o disposto na Lei e neste Decreto.

- c) A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>) durante toda a vigência / execução do contrato.

- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- f) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no global ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- i) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- j) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- k) Fornecer instalações para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- l) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- m) Atender as determinações do representante designado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- n) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- o) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- p) A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificação, inclusive perante o Registro do Imóvel;
- q) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos e trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- s) Responsabilizar-se pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da globalidade de ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato; e,
- t) Cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico, minuta do contrato e seus anexos.

17 LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

17.1 Na forma do disposto no item 12 do Projeto Básico.

18 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Na forma do disposto no item 22 do Projeto Básico.

19 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1 Conforme especificado no item 25 e 26 do Projeto Básico.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução global ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI - subcontratação global ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII - cessão ou transferência, global ou parcial do objeto;
- VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital e no contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
- XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
- XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;

20.2.1 A rescisão unilateral, opera mediante denuncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução.

20.3 A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no item 20.2;
- II - de forma amigável, por acordo entre as partes.

20.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.3.2 Na hipótese da execução do contrato ser imprescindível para a continuidade de serviços da NOVACAP, o prazo a que se refere ao item **20.3.1** será de 90 (noventa) dias.

20.3.3 A parte que der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos que acarretar à outra.

20.3.4 A CONTRATADA que não ensejar a rescisão contratual terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.4 A rescisão por ato unilateral da NOVACAP, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20.4.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela CONTRATADA;

20.4.2 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

21 DOS PRAZOS

21.1 O prazo de execução total é de 540 dias corridos.

21.1.1 A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, de conformidade com o previsto no item 13.2.1 do Projeto Básico.

21.2 O prazo de vigência do Contrato será de 630 dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

21.3 Deverão ser observadas as demais condições previstas no **item 13 do Projeto Básico**.

22 GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Conforme especificado no item 14 do Projeto Básico.

23 GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL E GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

23.1 Conforme especificado nos itens 15 e 16 do Projeto Básico.

24 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

24.1 Conforme especificado no item 17 do Projeto Básico.

25 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 Conforme especificado no item 18 do Projeto Básico.

26 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

26.1 Do critério de medição: Conforme especificado no item 21.1 do Projeto Básico.

26.2 Do Pagamento: Na forma do especificado no item 21.2 do Projeto Básico.

26.3 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;

- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

26.4 O pagamento observará o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras contido no Projeto Básico.

26.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Diretoria de Suporte os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

26.6 Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

26.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

26.7.1 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

26.7.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

26.7.3 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contratuais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

26.8 A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

26.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.10 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

26.12 O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

26.13 Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

26.14 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

26.15 Do Reajustamento – Conforme especificado no item 21.3 do Projeto Básico.

27 DAS SANÇÕES

27.1 São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

27.1.2 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações da NOVACAP.

27.1.3 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.

27.1.4 Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, responderá a CONTRATADA pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

27.1.5 O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.1.6 As sanções previstas no item 27.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

27.1.7 O prazo da sanção prevista no item 27.1 terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

27.1.8 A sanção prevista no item 27.1 implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

27.1.9 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP – ART. 252 DA SEÇÃO XIII DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

27.2 As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

27.3 O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

27.4 Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

I – pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório eletrônico;

II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

27.5 Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

27.6 Deverá haver notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

27.7 A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

27.7.1 Será competente para aplicá-la:

I - Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória;

II - O fiscal/executor do contrato e o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

27.8 A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 27.8;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou global na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

27.9 A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório eletrônico e na execução do contrato.

27.10 A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

I – desconto da garantia do respectivo contrato;

II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

III – cobrança administrativa por parte da Diretoria de Suporte do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados no item 27.10;

IV – frustrados os meios de cobrança no item 27.10, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

27.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada às licitantes, às empresas ou aos profissionais contratados, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento parcial ou global do contrato;

II – condenação judicial definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – demonstração de inidoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados;

- V - não celebração do contrato após convocação dentro do prazo;
- VI – não entrega da documentação exigida para a licitação dentro do prazo;
- VII – entrega de documentação falsa para a licitação;
- VIII – ensejo do retardamento da execução do objeto do contrato;
- IX – prática de falha ou fraude na execução do contrato;
- X – prática de fraude fiscal;
- XI – comportamento inidôneo;
- XII – não manutenção das condições ofertadas na proposta;
- XIII – outras práticas graves.

27.12 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I – o Diretor Presidente quando o descumprimento se der na fase licitatória, cabendo recurso à Diretoria Executiva;
- II – a Diretoria Executiva quando o descumprimento se der na execução do contrato, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

27.12.1 O prazo para interposição dos recursos referidos no item 27.12 será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal.

27.12.2 E, demais penalidades administrativas previstas no item 24 do Projeto Básico.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, **prevalecem os termos do Edital.**

28.2 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

28.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

28.4 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

28.5 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início dos prazos e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

28.6 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

28.7 A NOVACAP reserva-se o direito de anular, revogar ou cancelar a presente licitação, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

28.8 A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

28.9 Fazem parte integrante do Edital e seus anexos – a minuta de contrato e demais elementos técnicos relacionados no “**Anexo II**”.

Brasília - DF, 1º de abril de 2026.

Sílvio Romero C. Gomes
Chefe do NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.
substituto

“ANEXO I”
Resumo do Objeto

Objeto Detalhado:	Contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente do Recanto das Emas, a ser implantada na Avenida Recanto das Emas, Área Especial nº 01, Centro Urbano, Recanto das Emas/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
Valor estimado:	R\$ 14.872.335,63 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme Orçamento PROJ-DE-014-21-ORÇ-DT- 015-25-DORC-SDS-R01 (192752461).
Prazo de execução:	O prazo de execução total é de 540 dias corridos.
<u>Observação:</u>	Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das <u>condições de acessibilidade</u> vigente.

“ANEXO II” – RELAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (**Doc SEI/GDF nº 177751254**).
- Relação de documentos – Consultas Prévias (**Doc SEI/GDF nº 183236632**).
- Levantamento Planialtimétrico - **Doc SEI/GDF nºs (183164888, 183240203)**.
- Relatório técnico de Sondagem - (**177486704**).
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Arquitetura (**Doc SEI/GDF nº 177148565**) e **Atesto (Doc SEI/GDF nº 193925283)**.
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Estruturas (**Doc SEI/GDF nº 177486860**) e **Atesto (Doc SEI/GDF nº 193929494)**.
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Hidráulicas (**Doc SEI/GDF nº 177563072**).
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Elétrica (**Doc SEI/GDF nº 177524041**) e **Atesto (Doc SEI/GDF nº 193691426)**.
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Mecânica (**Doc SEI/GDF nº 177671523**) e **Atesto (Doc SEI/GDF nº 193695901)**.
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Incêndio (**Doc SEI/GDF nº 177624348**).
- Relação de documentos - Planilha Estimativa **015/25 DORC SDS - RV 01 (Doc SEI/GDF nº 192752461** , **186287753**, **186287868**, **186288001**,

,186288361,186288492,186288795,186288941,186289093,186289263,186289404,186289509,186291004,186291303,186291410,186291504,186291606,186291709,

186291812) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 192752637).

- Memória de Cálculo Mobilização e Desmobilização (Doc SEI/GDF nº 192758355).
- Projeto básico Obras de Edificações -R01 (Doc SEI/GDF nº 198595371).
- **Matriz de riscos no ITEM 27** do Projeto básico Obras de Edificações -R01 (Doc SEI/GDF nº 198595371).

• **OBSERVAÇÃO:**

- 1 - Em cada “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são informadas todas as documentações que fazem parte destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.
- 2 - As “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são anexos destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.

Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível à obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).

“ANEXO III”

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Referente: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 001 / 2026 – NLC/PRES

A empresa [**Razão Social da Empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**número do CNPJ**], com sede à [**endereço completo**], por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, apresentar as declarações exigidas no Edital, conforme segue:

1. Declaramos, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo global responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP;
2. Declaramos, sob as penas da lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (conforme art. 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC);
3. DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência, e que até a presente não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Declaramos que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelece a Lei Distrital nº 4.770/2012 e suas alterações;
5. Declaramos que temos ciência de todas as condições do Edital e que assumimos integral responsabilidade pelo cumprimento das exigências e obrigações nele contidas, inclusive as relativas à proposta apresentada.
6. Declaramos, para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019 e da Portaria nº 356/2019, que cumprimos as exigências legais quanto à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente;

7. Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018;
8. Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
9. Declaramos, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de fraude, conluio, suborno ou prática anticompetitiva;
10. Declaramos, sob as penas da lei, a autenticidade de todos os documentos apresentados neste certame, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade e conformidade legal;
11. Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada para execução do objeto deste certame, disponibilizaremos o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

Local, ____ de _____ de ____.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[CPF]

[Assinatura]

“ANEXO IV”

Indicação de Equipe Técnica

Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº **001 / 2026** – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 1.010, de 22/08/2005, 1.121, de 13.12.2019 e 1.137/ de 31.03.2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante legal da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal

“ANEXO VI”

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 001 / 2026 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução global e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante;
- Endereço;
- CNPJ nº;
- nº do telefone;
- E-mail.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

“ANEXO – VII”

Minuta de Contrato elaborada pela Diretoria Jurídica/Pres. e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.

“ANEXO – VIII”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES - NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastro SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

a. documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;

b. documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Chefe do Núcleo de Licitação substituto(a)**, em 06/04/2026, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=199242088 código CRC= **7A8F06DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br